



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01012/2012*

Origem: Secretaria de Saúde de Campina Grande – PB

Natureza: Licitação – Pregão presencial

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária de Saúde de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Secretaria de Saúde de Campina Grande. Licitação – pregão presencial. Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as diversas unidades da Secretaria de Saúde no exercício de 2012. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00775/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do Procedimento:**

*1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde de Campina Grande.*

*1.2. Licitação/Modalidade: Pregão presencial nº 16.005/12.*

*1.3. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as diversas unidades da Secretaria de Saúde no exercício de 2012.*

*1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa: 33.90.30/0110.*

*1.5. Autoridade Homologadora: Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária de Saúde de Campina Grande.*

**2. Proponentes vencedores:**

*Dantas & Lacerda Comércio de Alimentos – Valor R\$: 369.900,00.*

*Supermercado dos Tropeiros LTDA – Valor R\$ 366.670,00.*

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela necessidade do encaminhamento a esta Corte do contrato entre as partes, da pesquisa de preços e da portaria que criou a comissão de licitação. Citada, a gestora apresentou defesa. Relatório final do Corpo Técnico opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e dos atos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01012/2012*

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão sem intimações.

**VOTO**

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie quanto à formalização, abertura e publicações.

Não existindo pois, qualquer mácula, **VOTO** pela: **REGULARIDADE** do procedimento de licitação, na modalidade pregão presencial ora examinado, e de seus contratos, ordenando-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 01012/12**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial, para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as diversas unidades da Secretaria de Saúde de Campina Grande no exercício de 2012, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **JULGAR REGULARES** a licitação na modalidade pregão presencial nº 16.005/12, e os dois contratos celebrados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**